

EM 03/06/14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0733

Em 03/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 085/2014

ENCARREGADO

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO DONO OU CONDUTOR DE ANIMAIS CARREGAREM SACOS PLÁSTICOS PARA O RECOLHIMENTO DE DEJETOS DEIXADOS PELOS RESPECTIVOS ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

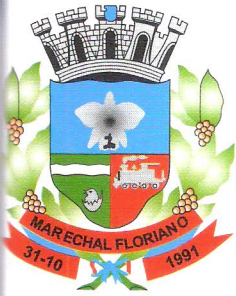
Aprova:

Art. 1º - Ficam os donos ou condutores de animais, obrigados a carregarem sacos plásticos para o recolhimento de dejetos (excrementos) deixados pelos respectivos animais domésticos nos logradouros públicos, sob pena de aplicação de multas nos termos previsto nesta Lei.

Parágrafo Único: A Obrigoriedade dar-se-á somente quando os animais estiverem sendo conduzidos em passeios pelas vias públicas.

Art. 2º - O Não cumprimento da presente Lei, estabelece ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - em caso do não cumprimento, multa equivalente a 15 (quinze) Unidades de Referência do Município de Marechal Floriano (URMFs) na primeira notificação;
- III - na reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV - outras penalidades previstas em legislação vigente.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Os agentes públicos de fiscalização deverão efetuar as notificações conforme demonstra este projeto, informando órgão fiscalizador para que sejam realizadas as devidas providências.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano com as aplicações das multas decorrentes desta Lei, constituirão fundo específico para o custeio de ações e programas de conscientização dos cidadãos sobre limpeza pública, urbanidade, meio ambiente e outros temas relacionados à sanidade ambiental e de saúde pública da cidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

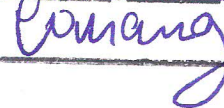
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.


Dório Alfredo Braun
Vereador

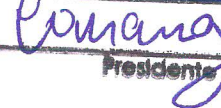
ORDEM DO DIA

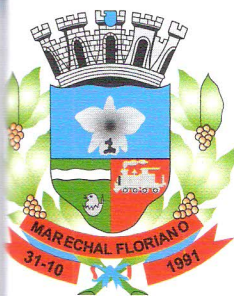
EM 16 / 06 / 14



APROVADO

EM 16 / 06 / 14


Presidente



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores problemas de Limpeza Pública nos dias hoje são os dejetos deixados pelos animais domésticos pelas vias públicas da nossa Cidade.

Diariamente, estes dejetos são espalhados pelas ruas, calçadas, parques e jardins, causando assim, um grave problema de higiene e saúde pública.

E, infelizmente, caminhando pelas ruas de nossa Cidade, ao longo do trajeto para casa ou para o trabalho, é possível perceber a freqüência com que isso ocorre. Pois, a sujeira que toma conta de calçadas, canteiros e praças, dificilmente passa despercebida.

As fezes dos animais contêm patógenos, agentes causadores de enfermidades, além de atraírem moscas. Quando deixada nas vias públicas, contamina os córregos e rios existentes em grandes bairros da nossa cidade. Os donos e condutores de animais domésticos precisam estar conscientes do recolhimento imediato dos dejetos (excrementos) animais. O ideal é que eles sejam despejados no sistema de esgoto doméstico, pois no lixo os riscos de contaminação são ainda maiores.

Para tentar fazer com que este convívio seja mais harmonioso, o presente projeto dispõe sobre o assunto em tela, visando o recolhimento dos dejetos deixados pelos cães ao longo do caminho, pelos seus donos ou condutores.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014.


Dóris Alfredo Braun
Vereador